

ACÓRDÃO Nº 1061/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.586/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04) e Ministério das Cidades (extinta).
 - 3.2. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).
 - 3.3. Recorrentes: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 5.2. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ingrid Rafaielly Cardozo Prudêncio (24.210/OAB-PE), representando Evandro Mauro Maciel Chacon.
 - 8.2. Filipe Fernandes Campos (31.509/OAB-PE) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira.
 - 8.3. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Cleide Maria de Souza Oliveira e Evandro Mauro Maciel Chacon, ex-prefeitos de Pesqueira-PE, contra o Acórdão 4.719/2018-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputou-lhes o débito apurado nos autos e aplicou-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira e pelo Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon;

9.2. dar provimento ao recurso da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, para julgar regulares as suas contas, afastando o débito e a multa imputados pelos itens 9.2 e 9.3 do 4.719/2018-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar provimento parcial ao recurso do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, afastando o débito imputado no item 9.2 do Acórdão 4.719/2018-TCU-2ª Câmara e a multa aplicada no item 9.3 da mesma decisão;

9.4. manter o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Lei 8.443/92, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 4/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
 - 13.3. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente).
 - 13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Revisor).
 - 13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral